



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N. /2016 - PMM/PA**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER  
AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOJU - PA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.105.135/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, com endereço na Praça Jarbas Passarinho, n° 100; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° XXXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 013/2016 e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA**  
**TELEFONES: (91) 3756-1214**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme cada item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com os valores unitários descritos nos itens.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Compete à CONTRATADA:**

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar a prestação dos serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos e prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**6.2. Compete à CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA**  
**TELEFONES: (91) 3756-1214**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**8.1.1.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

**8.2.** Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

**8.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

(cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.4.** Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, XXX de XXXXXXX de 2016.

***Prefeitura Municipal de Moju***

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA**  
**TELEFONES: (91) 3756-1214**